



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n.º 001/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Data do Pregão: 17 de julho de 2014 às 16:00 horas.

Local: Secretaria da Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana, Rua Osvaldo Bertuso nº 126 – Conjunto Habitacional Antônio Nadaletto Mazzer – Sertãozinho/SP.

A Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, com critério de julgamento de menor preço.

Fica designado, como pregoeiro no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência ao artigo 3º, inciso § 1º, da Lei n.º 10.520/02, o Sr. Éder Rafael Zamoner, tendo como equipe de apoio os seguintes membros: Crístielle Rocha e Mara Priscila dos Santos.

Local e horário para retirada do Edital: Rua Osvaldo Bertuso nº 126 – Cj. Hab. Antônio Nadaletto Mazzer – Sertãozinho/SP – das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.fundam.org.br.

Sertãozinho, 02 de julho de 2014.

Paulo Sérgio Garefa
Presidente do Conselho Superior



PREGAO N.º 001/2014

PROCESSO N.º 026/2014

Tipo: Menor Preço

Data do Pregão: 17 de julho de 2014

Horário do Pregão: 16:00 horas

Local: Rua Osvaldo Bertuso nº 126 – Cj. Hab. Antônio Nadaletto Mazzer –
Sertãozinho/SP

EDITAL

A Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar Licitação, na modalidade de **PREGÃO**, pelo critério de menor preço, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O Edital estará à disposição dos interessados, na Secretaria da FUNDAM, sita à Rua Osvaldo Bertuso, 126, Cj. Hab. Antônio Nadaletto Mazzer, Sertãozinho/SP, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de Segunda-feira a Sexta-feira e na Internet no site **www.fundam.org.br**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no horário e endereço acima mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Secretaria da FUNDAM, sita à Rua Osvaldo Bertuso, 126, Sertãozinho, SP, iniciando-se no **dia 17/07/2014, às 16:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade para a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM, conforme abaixo especificado:



- 1.1.1 Serviços de lançamentos de contabilidade;
- 1.1.2 Elaboração de balancetes mensais e balanço anual;
- 1.1.3 Controle de contas bancárias e do caixa;
- 1.1.4 Recolhimento de tributos e contribuições sociais;
- 1.1.5 Elaboração da folha de pagamentos;
- 1.1.6 Publicações e registros necessários;
- 1.1.8 Certidões necessárias;
- 1.1.8 Livro Diário, Livro Razão Analítico e outros necessários;
- 1.1.9 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 1.1.10 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto a Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP;
- 1.1.11 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto ao Ministério Público Estadual.

1.2. Faz parte integrante e indissociável deste Edital, a minuta de contrato anexa;

1.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.2.1 – O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observadas necessariamente, entretanto, as condições abaixo discriminadas;

1.2.3. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Fundação, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a, averiguação da efetiva vantajosidade econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade;

1.2.4. Somente na hipótese de se concluir pela vantagem econômica ao Município de Sertãozinho, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação, aplicando-se à variação percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração em geral.



b) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 – O representante legal e/ou procurador deverá se identificar exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo ao Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2, além do TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO devidamente preenchido (anexo ao edital).

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 001/2014
Processo nº 026/2014

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 001/2014
Processo nº 026/2014

4.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa devidamente digitada ou datilografada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou



entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 – Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.3.1 – Em caso de autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, os mesmos deverão ser apresentados conforme o item 4.3, e em até 01 (uma) hora de antecedência ao horário de abertura da sessão.

4.3.1.1 – Caso o horário marcado para abertura da sessão seja às 09:00h, a autenticação dos documentos, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de apoio, só poderá ser realizada até o dia anterior;

4.3.2 – Nenhum documento será autenticado durante as sessões de licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 – Razão social da Empresa, endereço completo, C.N.P.J e Inscrição Estadual;

5.1.2 – Número do Processo e do Pregão;

5.1.3 - Preço unitário mensal e preço total proposto para a prestação dos serviços;

5.1.3.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, de forma a constituir a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual;

5.1.4 – A Fundação estabelece o valor máximo de **R\$ 5.874,31 (Cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) mensais**, totalizando **R\$ 70.491,72 (Setenta mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)** a ser pago à empresa vencedora do certame (média dos valores da pesquisa de preço).

5.1.5 – Condições de pagamento, na conformidade da cláusula décima primeira do edital;

5.1.6 – Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta, preferencialmente onde a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM possui conta corrente, ou seja o seguinte banco oficial:

- Banco do Brasil S/A



5.1.7 – Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 dias a contar da apresentação);

5.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.3 – Ao final, data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - No envelope nº **02 “HABILITAÇÃO”**, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, relativos a:

6.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

6.1.1.1. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) em vigor;

6.1.1.2. prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); **Estadual e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame)** do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação. **OBSERVAÇÃO: O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.**

6.1.1.3 – Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**CND**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista (**CNDT**).

6.1.1.4 – Os interessados deverão comprovar por meio de declaração que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854/99.

6.1.2 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

6.1.3 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



6.1.3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

6.2 – Disposições gerais da Habilitação.

6.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



7.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.

7.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 – A Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais devidamente protocolizados junto ao pregoeiro, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – A adjudicação será feita pelo valor global.

CLÁUSULA NONA: DO CONTRATO

9.1 – A Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação do objeto pela autoridade superior da Administração, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta contratual anexa, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

9.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere a Lei Federal 8.666/93 e indicada no presente edital.

9.3 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração da FUNDAM procederá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, obedecido ao disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4 – Da alteração contratual:

9.4.1 – A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5 – O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos dar-se-ão nas seguintes condições:

10.1.1 – A Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM efetuará o pagamento, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado**, com a apresentação da competente documentação fiscal.

10.1.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.2 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.2.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação serão reajustados de acordo com a variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1.1 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

11.2 – Pelo atraso na execução dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviços entregue(s) em atraso.



11.3 – A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município.

12.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal Oficial do Município.

12.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Secretaria da FUNDAM, na rua Osvaldo Bertuso, 126 – Conj. Hab. Antônio Nadaletto Mazzer, após a homologação do certame.

13.5 – A apresentação de pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) deverá(ão) ser devidamente protocolizados na Secretaria da Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM, situada na Rua Osvaldo Bertuso nº 126 – Conj. Hab. Antônio Nadaletto Mazzer, Sertãozinho, nos dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes. Desconsiderar-se-á esclarecimento(s) e impugnação(ões) apresentado(s) via fax, correios, e-mail ou apresentado(s) por qualquer outro meio que não através de regular protocolo junto à Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAM.

13.5.1 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.6 – Fica assegurado à Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



13.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana.

13.9 – As empresas que retirarem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

13.10 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.11 – Integram o presente Edital os anexos I, II, III, IV e V.

13.12 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Sertãozinho, 02 de julho de 2014.

Paulo Sergio Garefa
Presidente do Conselho Superior



ANEXO I

Pregão nº 001/14

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto Licitado por lote				Valor (R\$)	
Item	Qtde	Unid	Descrição	mensal	total
01	12	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.		
TOTAL LOTE				R\$	

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade para a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM, conforme abaixo especificado:

- 1.1.6 Serviços de lançamentos de contabilidade;
- 1.1.7 Elaboração de balancetes mensais e balanço anual;
- 1.1.8 Controle de contas bancárias e do caixa;
- 1.1.9 Recolhimento de tributos e contribuições sociais;
- 1.1.10 Elaboração da folha de pagamentos;
- 1.1.6 Publicações e registros necessários;
- 1.1.9 Certidões necessárias;
- 1.1.8 Livro Diário, Livro Razão Analítico e outros necessários;
- 1.1.9 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 1.1.10 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto a Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP;
- 1.1.11 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto ao Ministério Público Estadual.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na Rua (Av) _____, na cidade _____ de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM, SP. na licitação por Pregão nº _____, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Osvaldo Bertuso, n.º 126, CNPJ/MF 05.107.598/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho Superior, **PAULO SERGIO GAREFA**, e de outro lado a EmpresaCNPJ/MF n.º, com sede na rua....., na cidade de....., com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório sob n.º 026/2014, na modalidade Pregão Presencial 001/14, pelo Senhor Presidente do Conselho Superior, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade para a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana - FUNDAM, conforme abaixo especificado:

- 1.1.1 Serviços de lançamentos de contabilidade;**
- 1.1.2 Elaboração de balancetes mensais e balanço anual;**
- 1.1.3 Controle de contas bancárias e do caixa;**
- 1.1.4 Recolhimento de tributos e contribuições sociais;**
- 1.1.5 Elaboração da folha de pagamentos;**
- 1.1.6 Publicações e registros necessários;**
- 1.1.7 Certidões necessárias;**



1.1.8 Livro Diário, Livro Razão Analítico e outros necessários;

1.1.9 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.1.10 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto a Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP;

1.1.11 Serviços de Assessoria e Elaboração de Prestação de Contas junto ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato será de R\$ (.....), observado o preço para prestação de serviços mensal de: R\$, conforme proposta adjudicada da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. – O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observadas necessariamente, entretanto, as condições abaixo discriminadas;

3.2. Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Fundação, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a, averiguação da efetiva vantajosidade econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade;

3.3. Somente na hipótese de se concluir pela vantagem econômica ao Município de Sertãozinho, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação, aplicando-se à variação percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1. A Fundação contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal.

5.2. Entre a data do faturamento e a data do efetivo pagamento, desde que dentro dos prazos citados no edital, não haverá compensações financeiras, ou seja, o valor do faturamento permanecerá fixo até o seu pagamento;

5.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a FUNDAM, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

5.6. DO REAJUSTE:

5.6.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação serão reajustados de acordo com a variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1- São Obrigações da Contratada:

6.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3. Comunicar à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

6.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

6.1.4.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à contratante a responsabilidade do respectivo ônus.

6.1.4.2. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.



6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, sem exceção, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.6. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados;

6.1.7. Comunicar à fiscalização da FUNDAM contratante, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução contratual;

6.1.8. Paralisar, por determinação da fiscalização da Fundação contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, ainda que de terceiros;

6.1.9. Utilizar-se de pessoal na prestação dos serviços, segundo as regras da legislação trabalhista e previdenciária, arcando com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes dos serviços objeto da contratação;

6.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.11. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Das Obrigações da Administração contratante:

6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços deste contrato, a Administração contratante, através de preposto especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

7.2. A Contratada deverá sustar qualquer serviço em execução que não estiver sendo executado com a boa técnica e em conformidade com o estabelecido no contrato e antecessor edital, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às instruções ou ordens da fiscalização da Administração contratante;



7.3. Verificado e comprovado pela fiscalização da Administração contratante a inadequação na realização dos serviços, a Administração contratante se reserva no direito de sustar o pagamento, até a devida regularização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

8.2. Pelo atraso na execução dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviços entregue(s) em atraso.

8.3. A recusa em cumprir com a execução dos serviços equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Fundação contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. o atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. a paralisação dos serviços;

9.1.1.5. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;



9.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

9.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. a supressão, por parte da Administração contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

9.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Fundação contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



9.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Fundação contratante decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante;

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Sertãozinho/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e à proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2. A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela lei federal 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sertãozinho, de de 2014.



PAULO SERGIO GAREFA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR - FUNDAM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Processo nº 026/2014

Pregão nº 001/14

A empresa..... por meio de seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº/....., com sede na, na cidade de, estado....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Sertãozinho, de de 2014.

(nome do representante e da empresa licitante)



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA.

Contrato n.º:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade.

Contratada: (nome da empresa).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sertãozinho, de de 2014.

Paulo Sergio Garefa
Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana

(nome do representante legal da empresa)
(nome da empresa)



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital para a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento deverá ser comunicado via e-mail ou fac-símile em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO	
Pregão nº 001/14	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data da transmissão:
Pessoa responsável:	

Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Cultural da Alta Mogiana –
FUNDAM
Rua Osvaldo Bertuso 126, Conj. Hab. Antônio Nadaletto Mazzer, Sertãozinho, SP.
CEP 14.177-082
Telefone: (16)3942-6530 Fax: (16) 3945-3656
secretaria@fundam.org.br